

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FOLHA

21.245**01****CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PARAUAPEBAS-PA**

Parauapebas, Pará, em 23 de maio de 2011.

IMÓVEL RURAL, desmembrado da GLEBA DENOMINADA "PROJETO DE ASSENTAMENTO PALMARES II", situado neste Município e Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com área de 57,4520 ha. (cinquenta e sete hectares, quarenta e cinco ares e vinte centiares), constituído pela **ÁREA A** e **ÁREA B**, confrontando ao NORTE com área urbana; SUL com área urbana; LESTE com área urbana e OESTE com área urbana, com a seguinte descrição geográfica: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: ÁREA A:** com área de 42,1109ha. (quarenta e dois hectares, onze ares e nove centiares) e um perímetro de 3.610,80 metros. Partindo do vértice AOXMX136 para o AOXMX137 com azimute de 148°18'47" e distancia de 446,81 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.271,87 e coordenada N(y) de 9.342.622,53; do vértice AOXMX137 para o AOXMX138 com azimute de 60°21'07" e distancia de 396,54 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.523,92 e coordenada N(y) de 9.342.818,69; do vértice AOXMX138 para o AOXMX139 com azimute de 151°15'19" e distancia de 523,15 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.244,12 e coordenada N(y) de 9.342.359,99; do vértice AOXMX139 para o AOXMX140 com azimute de 258°29'47" e distancia de 122,84 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 627.713,90 e coordenada N(y) de 9.342.335,49; do vértice AOXMX140 para o AOXMX141 com azimute de 151°27'54" e distancia de 82,43 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.271,87 e coordenada N(y) de 9.342.263,08; do vértice AOXMX141 para o AOXMX130 com azimute de 238°57'18" e distancia de 396,40 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.523,92 e coordenada N(y) de 9.342.058,65; do vértice AOXMX130 para o AOXMX131 com azimute de 334°33'52" e distancia de 66,15 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.244,12 e coordenada N(y) de 9.342.118,39; do vértice AOXMX131 para o AOXMX066 com azimute de 330°25'33" e distancia de 503,98 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 627.713,90 e coordenada N(y) de 9.342.556,73; do vértice AOXMX066 para o AOXMX135 com azimute de 292°58'19" e distancia de 606,50 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.271,87 e coordenada N(y) de 9.342.793,42; do vértice AOXMX135 para o AOXMX136 com azimute de 63°47'34" e distancia de 473,98 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.523,92 e coordenada N(y) de 9.343.002,74; do vértice AOXMX136 para o AOXMX137 com azimute de 148°18'47" e distancia de 447,81 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.244,12 e coordenada N(y) de 9.342.622,53; do vértice AOXMX137 para o AOXMX138 com azimute de 60°21'07" e distancia de 396,54 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 627.713,90 e coordenada N(y) de 9.342.818,58. Todas as coordenadas, distancias, azimutes e áreas estão calculadas no Sistema de Projeção Cartográfica, vinculados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000. **ÁREA B:** com área de 15,3411ha. (quinze hectares, trinta e quatro ares e onze centiares) e um perímetro de 2.152,32 metros. Partindo do vértice AOXMX134 para o AOXMX067 com azimute de 112°21'01" e distancia de 603,29 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.407,9210 e coordenada N(y) de 9.342.521,13; do vértice AOXMX067 para o AOXMX132 com azimute de 147°56'38" e distancia de 474,90 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.752,5420 e coordenada N(y) de 9.342.118,64; do vértice AOXMX132 para o AOXMX133 com azimute de 279°12'22" e distancia de 283,45 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 629.004,1370 e coordenada N(y) de 9.342.163,99; do vértice AOXMX133 para o AOXMX134 com azimute de 317°53'14" e distancia de 790,69 metros, confrontando com área urbana, e coordenada E(X) de 628.883,7650 e coordenada N(y) de 9.342.750,54. Todas as coordenadas, distancias, azimutes e áreas estão calculadas no Sistema de Projeção Cartográfica, vinculados ao Sistema Geodésico de

Referência SINGAS2000. **PROPRIETÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal, com sede em Brasília (DF), e com competência administrativa em todo território nacional. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 3.154**, às folhas 001, do Livro 2-P, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Parauapebas, 23 de maio de 2011. O oficial Registrador,  Carlos José de Souza

R-1/21.245 - Protocolo 16.368, de 23/05/2011. TÍTULO DE DOAÇÃO COM ENCARGO: Nos termos do Título de Doação com encargo nº MBA-150553608, datado de 22 de dezembro de 2010, processo nº 54600.000951/2010-86, outorgado pela UNIÃO por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, criado pelo Decreto 3.338, de 14 de janeiro de 2000, CNPJ 01.612.452/0001-97, fundamentado na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010, **TRANSMITIU por doação ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 22.980.999/0001-15, representado por seu Prefeito Municipal Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, brasileiro, natural de Santo Cristo-RS, portador da CI.RG nº 3.988.222-SSP/PA., e inscrito no CPF/ME sob o nº 441.755.230-49, o imóvel constante da presente matrícula, pelo valor total de R\$ 114.705,79 (cento e quatorze mil setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), ou seja R\$ 1.936,55 (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hectare. **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: A UNIÃO**, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, na qualidade de OUTORGANTE, com fundamento no art. 33 da Lei nº 11.952, de junho de 2009, e após regular procedimento administrativo que atesta o cumprimento o cumprimento de todos os requisitos necessários à expedição de título de doação com encargos, por este ato aliena ao OUTORGADO, QUALIFICADO quadro 03, o imóvel descrito no quadro 05, por meio do presente TÍTULO DE DOAÇÃO, condicionando ao atendimento das seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento é transferido ao OUTORGADO o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, descrita no quadro 05, que é parte integrante de uma área maior, matriculada em nome da(o) **INCRA**, sobre o nº 3154, Livro 2, Folha(s) 001 e 001v do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parauapebas-PA, e destina-se a regularização urbana. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica o OUTORGADO obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.952, de junho de 2009, observados os seguintes requisitos: I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições: a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos; b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes na legislação municipal; c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil; II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instaladas até 11 de fevereiro de 2009; III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 01 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea f do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O OUTORGADO obriga-se a preservar o meio ambiente, o patrimônio cultural e o interesse social na área descrita no quadro 05. **CLÁUSULA QUARTA** - Fica eleito o foro da capital do Estado de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste instrumento. O presente título, firmado em 03 (três) vias, com validade para registro, a teor do art. 221, inciso V, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) não sendo admitidas rasuras ou correções, aceitando o OUTORGADO, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes. O referido é verdade e dou fé. Parauapebas, 23 de maio de 2011. O Oficial Registrador,  Carlos José de Souza.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis

Certifico e dou fé que esta é cópia autêntica da matrícula nº 21.245, foi extraída nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, está conforme o original e sobre a qual não há qualquer alteração relativa à alienação em nome além do que nela se contém.

Parauapebas, 23 de 05 de 2011

